

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA**  
**FECOMERCIÁRIOS X FECOMERCIO-SP**  
**2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro - Americana-SP, CEP 13465-500, com representação nas cidades de *Americana, Nova Odessa e Cosmópolis*, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 14/08/2015, estando devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos), entidade filiada à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, representado neste ato pelo **Dr. João André Vidal de Souza**, OAB/SP 125.101; E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: *Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo* - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical - Processo nº 64/1941, com sede Pça. da República, nº180 - 6º andar - Conjunto 64 - Centro - SP - CEP - 01045-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2015; *Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo* - CNPJ nº 62.809,769/0001-02 e Registro Sindical - Processo nº 24000.001666/90, SR03896, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - SP - CEP - 01014-000- Assembleia Geral Extraordinária em 29/09/2015; *Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo* - CNPJ nº 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo nº 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, nº 662 - SP - CEP - 04025-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; e o *Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo* - CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo nº 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, nº 1371 - Bairro Planalto Paulista - SP - CEP - 04063-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2015, todos representados neste ato por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E**

**TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita n.º CNPJ sob o n. 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n. 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n. 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato também representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, por sua base inorganizada, representando as categorias do 2º Grupo do Plano da CNC - COMÉRCIO VAREJISTA, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 18 de janeiro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula 16, "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - *Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de MAIO/2016 e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de JULHO/2016, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.*

**Parágrafo 1º** - *A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.*

**Parágrafo 2º** - *Caso a empresa já tenha recolhido a primeira parcela da contribuição prevista nesta cláusula (com desconto em maio/16), ficará automaticamente isenta de tal obrigação, devendo, neste caso, recolher apenas a segunda parcela (com desconto em julho/16).*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomercários.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 6º** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 7º** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**Parágrafo 8º** - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**Parágrafo 9º** - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsele do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

**Parágrafo 10** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

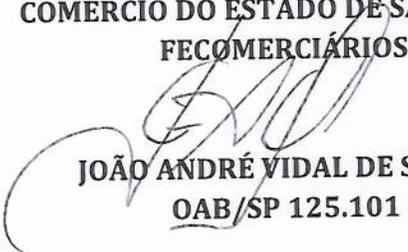
**CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 18.01.16, ORA ADITADA.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 18.01.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2016, conforme o disposto na Cláusula 50 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FECOMERCIÁRIOS

  
JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA  
OAB/SP 125.101

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE  
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP

  
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO  
OAB/SP 86.368